Página «Capítulo 92/1»

Secção XVIII

9207 Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios eléctricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)

9207 10 30 Pianos digitais

Contrariamente aos sintetizadores e aos teclados, os pianos digitais têm um teclado cujas características de contrução são perfeitamente idênticas às dos pianos acústicos (posição 9201), tanto no que diz respeito à escala dos sons como à largura das teclas. Estes pianos contêm um «Sampler» que lhes permite produzir sons tão próximos quanto possível dos sons dos pianos acústicos. A técnica de tocar, incluindo a utilização dos pedais, é idêntica à do piano acústico. Estes pianos possuem geralmente um amplificador incorporado, assim como altifalantes, mas nenhum outro aparelho electrónico.

9207 10 50 Sintetizadores

Os sintetizadores diferenciam-se dos outros instrumentos de música incluídos na subposição 9207 10 pelo facto de o instrumentista ter a possibilidade não somente de utilizar e de modificar sonoridades pré-programadas (pre-set), mas igualmente de programar as suas próprias sonoridades. Pode também associar-se aos sintetizadores outros aparelhos electrónicos, como, por exemplo, «Samplers», amplificadores e altifalantes, sequenciadores, aparelhos de produção de eco, aparelhos dito «Flanger», aparelhos geradores de distorções e outros aparelhos semelhantes de produção de efeitos especiais, assim como baterias electrónicas.

9207 10 80 Outros

Incluem-se igualmente nesta subposição os teclados que são instrumentos de construção simples que só permitem ao instrumentista utilizar sonoridades pré-programadas. Portanto, não lhe é possível programar as suas próprias sonoridades. Podem ser acrescentados amplificadores e altifalantes aos teclados.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.350 — West LB/Thomas Cook)

(93/C 216/04)

Em 30 de Junho de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
[telecópia: (32 2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).